

## **Instrumentos da Nova Lei de Licitações para a redução de desperdícios nas contratações públicas**

**Ana Julia Reis Barbosa  
Anderson de Oliveira Reis  
Fabiana da Silva Pereira**

**Resumo:** Este artigo analisa a Lei nº 14.133/2021 com o propósito de identificar dispositivos legais que contribuem para a redução de desperdícios — ativos e passivos — no processo licitatório. Adotou-se uma abordagem qualitativa e descritiva, com revisão bibliográfica realizada em novembro de 2024, a partir de publicações nos portais Spell e SciELO, entre 2015 e 2024. Foram selecionados 15 estudos diretamente relacionados ao tema. Com base na leitura da nova Lei de Licitações, foram mapeados instrumentos normativos voltados à prevenção de gastos indevidos, especialmente nas fases mais suscetíveis a falhas e irregularidades, como a elaboração do termo de referência, do edital, da pesquisa de preços e da publicidade dos atos. A análise evidenciou que a legislação incorpora mecanismos que promovem transparência, controle e responsabilização, além de restringir práticas ilícitas por meio de exigências documentais e normativas. Embora a nova lei represente um avanço importante, especialmente no enfrentamento aos desperdícios passivos — mais frequentes na administração pública —, observa-se que a simples disponibilização de dados não é suficiente sem ferramentas eficazes de análise e fiscalização.

**Palavras-Chave:** Licitações. Desperdícios ativos e passivos. Lei nº 14.133/2021

## 1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 determina que a administração pública deve realizar licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, salvo exceções previstas em lei (Brasil, 1988). Os processos licitatórios impactam diretamente as políticas públicas, influenciando tanto na seleção dos agentes que os realizaram quanto na gestão dos recursos financeiros do Estado. Segundo dados publicados pela Controladoria Geral da União (CGU), em 2024, os gastos do Governo Federal com contratações via licitações somaram R\$51,85 bilhões (Brasil, 2025).

O marco legal das licitações foi estabelecido pela Lei nº 8.666 de 1993, com propósito de regulamentar os certames e promover legalidade, imparcialidade, eficiência, isonomia e transparéncia (Brasil, 1993). Entretanto, os prejuízos financeiros causados pela corrupção e pela má gestão permanece como entraves para a administração pública. Esses desperdícios são tipificados em ativos, quando incorridos mediante atos dolosos, como superfaturamento e fraude, e em passivos, quando advindos de falhas administrativas (Bandeira et al., 2009), como vícios no planejamento ou na definição do objeto a ser contratado.

Autores como Bandeira et al. (2009), Dias et al. (2013), Marin et al. (2014), Laurinho et al. (2017), Rodrigues et al. (2018) e Oliveira e Reis (2021) apontam que os gastos desnecessários ocorridos no exercício da atividade estatal são majoritariamente figurados como desperdícios passivos, evidenciando prejuízos decorrentes da deficiência administrativa. Todavia, os desperdícios ativos também constituem um desafio para o setor público. De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), a corrupção custa 8% de tudo o que é produzido no país (IBPT, 2019).

Com intuito de aprimorar o processo de contratações públicas e mitigar os desperdícios ativos e passivos, foi instituída a Nova Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº 14.133/2021)). Composta por 194 artigos, a nova legislação unifica normas anteriores e apresenta diversas inovações, como a reestruturação das modalidades licitatórias, dos critérios de julgamento e das fases do certame. Entre os instrumentos criados destacam-se o Portal Nacional de Contratações Públicas, site que reúne informações sobre todas as licitações e contratos administrativos, e o Agente de Contratação, responsável pela condução dos processos. A lei visa, assim, promover a centralização do procedimento licitatório, a transparéncia, o planejamento, a governança e a integridade.

Diante desse cenário, o presente artigo propõe como problemática a seguinte questão: quais mecanismos de mitigação de desperdícios ativos e passivos foram estabelecidos pela Nova Lei Geral de Licitações e Compras Públicas?

O objetivo geral é analisar as normas implementadas pela Lei nº 14.133/2021, a fim de identificar instrumentos que contribuem para a redução dos desperdícios ativos e passivos incorridos nos processos licitatórios. Para isso, tem-se como objetivos específicos: (1) verificar, por meio da literatura, os principais fatores que ocasionam os desperdícios ativos e passivos; (2) identificar quais dispositivos da nova lei contribuem para a redução dos desperdícios de recursos públicos; e (3) avaliar os dispositivos da nova lei que contribuem para o enfrentamento dos desperdícios ativos e passivos apontados pela literatura.

Sob essa perspectiva, este estudo busca contribuir para o debate acerca da efetividade dos instrumentos normativos instituídos com propósito de otimizar os certames. Além disso, os resultados encontrados nesta pesquisa podem servir de base para o aperfeiçoamento da legislação e para novos estudos sobre o tema.

A relevância desta análise advém da influência das contratações públicas na gestão de recursos governamentais, na economia nacional e na qualidade de vida dos brasileiros. Além disso, estudos apontam que as contratações públicas são a atividade estatal mais vulnerável ao desperdício, à má gestão e à corrupção (OCDE; BANCO MUNDIAL, 2023, p.76), o que evidencia a importância desta investigação. Ademais, não foram encontrados estudos anteriores com essa abordagem específica.

## 2. Fundamentação teórica

Com o intuito de estruturar o referencial teórico deste trabalho, realizou-se, em novembro de 2024, uma pesquisa bibliográfica, por meio da busca por artigos publicados entre 2015 e 2024, nos portais Spell e SciELO, e que contivessem os termos “desperdícios ativos e passivos” e/ou “licitações” em seus resumos. Foram encontrados 120 artigos que continham o termo “licitações” no resumo e apenas um artigo com a expressão “desperdícios ativos e passivos”. Dentre esses 121 trabalhos, 6 estavam duplicados. Os resumos dos 115 estudos restantes foram analisados dos quais 15 foram classificados como “relacionados à pesquisa” e os outros 100 como “não relacionados à pesquisa”. Assim, os 15 artigos selecionados, juntamente com outros estudos pertinentes ao tema, compuseram a base para a elaboração da revisão de literatura deste trabalho.

### 2.1 Licitações

A licitação é um procedimento formal exigido da Administração Pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, salvo exceções previstas em lei. Essa obrigatoriedade foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei nº 8.666/1993, conhecida como Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas (LGL), que definiu modalidades licitatórias, os critérios de julgamento dos licitantes, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e demais diretrizes, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa à Administração, baseando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (Brasil, 1988).

No entanto, os instrumentos normativos da LGL mostraram-se insuficientes para promover uma gestão eficiente e coibir os desperdícios passivos. Oliveira (2015) constatou que o excesso de etapas nos trâmites licitatórios gerava duplicidade de ações e retrabalho. Além disso, a necessidade de formalizar informações desnecessárias por escrito contribuía para a valorização exacerbada de documentos acessórios. Já Bandeira et al. (2009) destacaram a ausência de incentivos adequados para reduzir custos e a burocracia demasiada como fatores determinantes da ineficiência administrativa. Diante disso, a necessidade de implementação de medidas de enfrentamento à má gestão tornou-se evidente, pois, como apontado por Bandeira et al (2009), Dias et al (2013), Marin et al (2014), Laurinho et al (2017), Rodrigues et al (2018) e Oliveira e Reis (2021), os desperdícios passivos são a principal causa dos gastos desnecessários na atividade governamental.

Somando-se a isso, Andrade Jr. (2018) pontuou que, enquanto mero processo administrativo, a licitação não conseguiu coibir a corrupção institucionalizada em diversos segmentos da sociedade, tornando-se, em alguns casos, um instrumento para a prática de atos ilegais. De acordo com Fortini e Motta (2016) a prática da corrupção, ao incluir “custo propina”

nos contratos firmados por entes públicos e ao direcionar recursos de forma indevida, compromete a eficiência das políticas públicas. Esse cenário afeta toda a sociedade, mas penaliza de maneira mais severa as camadas economicamente desfavorecidas, que deixam de ser atendidas em suas necessidades mais urgentes devido à má alocação de recursos.

Em resposta a essa conjuntura, foi instituída, no dia 1º de abril de 2021, a Lei nº 14.133 que unificou dispositivos da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993), da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e da Lei do Regime Especial de Contratações Públicas - RDC (Lei nº 12.462/2011). A nova legislação introduziu inovações como a padronização de procedimentos, o uso de ferramentas eletrônicas, instrumentos de controle e de gestão contratual, a centralização do certame, entre outros. O objetivo é modernizar e tornar as contratações públicas mais eficientes, promovendo a transparência, o planejamento, a competitividade e a redução de desperdícios de recursos públicos.

No que se refere aos estudos relacionados à Nova Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas (NLGL), Andrade (2022) aponta que a nova normatização fomenta o acesso do Estado à inovação e oferece ao gestor público maior segurança jurídica na contratação de soluções inovadoras. Por outro lado, o estudo conduzido por Boechat (2022), sob a perspectiva do Governo Aberto -forma de governança que visa aproximar o governo da população por meio da transparência, participação social e inovação constatou que:

Apesar da previsão na nova legislação de mecanismos mais consolidados de transparência e *accountability* e o avanço no nível de inovação tecnológica, ainda não apresenta todos os mecanismos anticorrupção possíveis na norma geral, atendendo de maneira limitada aos preceitos das contratações abertas. Além disso, ainda que a legislação avance no nível intermediário de participação cidadã de acordo com os critérios apresentados, é importante ressaltar que caberá à discretionariedade do agente público a efetiva implementação do dispositivo, uma vez que o uso das ferramentas de consulta e audiência pública pela legislação é optativo. (Boechat, 2022, p.76)

Signor et al. (2022), verificaram que os parâmetros para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, estabelecidos no artigo 23, limitam o preço máximo de licitações futuras com base nos preços praticados por vencedores de licitações anteriores, o que tende a congelar os preços dos contratos à valores exequíveis. Isso pode estimular o fenômeno conhecido como “maldição do vencedor”, que, segundo o autor, ocorre quando um licitante vence o certame com um preço inexequível, sendo obrigado a executar o contrato sem lucro ou até com prejuízo. A longo prazo, essa prática pode gerar impactos negativos para a administração pública, o mercado e a sociedade civil.

Santos e Lacerda (2024) pontuaram que a revogação do artigo 32, VI, da Lei das Estatais em decorrência da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas (NLGL) gerou uma lacuna na regulamentação do pregão nas empresas públicas ou de economia mista. Isso tem levado ao entendimento de que a Lei nº 14.133/2021 pode ser aplicada subsidiariamente nesses casos. Os autores também identificam que o excesso de normas pode ocasionar ineficiência e insegurança entre os gestores públicos, que, devido ao risco de punições, tendem a evitar inovações e a seguir práticas tradicionais, o que compromete a eficácia da administração pública. Além disso, observou-se que a aplicação da nova legislação como uma norma de caráter geral pode reduzir a autonomia dos estados e municípios em relação

às suas especificidades locais. Todavia, a Suprema Corte brasileira classificou as leis federais como normas-quadro, permitindo que os estados e municípios apliquem os regimentos conforme suas realidades e características próprias.

Nesse contexto, observa-se que os estudos referentes ao novo regimento legal de licitações e contratações públicas tem se concentrado em temas como inovação, governo aberto, acesso à novas tecnologias, abrangência normativa e eventuais vícios gerados pelos instrumentos por ela instituídos. O presente estudo, por sua vez, analisa a NLGL sob uma perspectiva distinta, focada na identificação e análise de instrumentos normativos que contribuam para a redução dos desperdícios ativos e passivos verificados na atividade estatal. Dessa forma, busca-se avaliar a observância a efetividade da nova lei e oferecer subsídios para o seu aprimoramento futuro.

## 2.2 Desperdícios Ativos e Passivos

A classificação dos desperdícios incorridos na administração pública em ativos, quando advindos de atos dolosos que privilegiam interesses privados em detrimento dos interesses públicos, e passivos, quando derivados da má administração e da ineficiência, foi fundamentada por Bandeira et al. (2009). Os autores buscaram identificar, empiricamente, as causas dos gastos desnecessários na aquisição de itens padronizados em alguns órgãos públicos da Itália. Após a análise estatística dos preços das compras estatais, o estudo concluiu que os desperdícios passivos representam 83% dos gastos desnecessários (Bandeira et al., 2009).

O estudo realizado por Marin et al. (2014) teve como objetivo analisar quais desperdícios contribuíram para a má gestão dos recursos repassados pela União, por meio do Ministério das Cidades, destinados ao desenvolvimento de programas e ações de governo nos municípios do Estado do Pará. Baseando-se em uma pesquisa bibliográfica, os autores identificaram a ocorrência de ambos os tipos de desperdícios passivos, manifestados principalmente por "licitações irregulares" (38%) e "falta de publicidade" (31%). Em relação aos desperdícios ativos, identificou-se a incidência de "desvio de recursos" (19%).

Ademais, Laurinho et al (2017) analisaram os principais desperdícios de recursos, por corrupção e ineficiência nos processos licitatórios da área da saúde referente aos repasses da União aos municípios. A pesquisa revelou que somente 7,26% dos municípios não apresentaram desperdícios. Além disso, "licitação irregular" foi a ocorrência mais comum e as "licitações com desvio de recursos" e "superfaturamento" também tiveram incidência significativa. Observou-se, ainda, que os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais elevado apresentaram menor ocorrência de corrupção.

Ainda, Rodrigues et al. (2018) analisaram as irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União (CGU), na aplicação dos recursos federais destinados às áreas de saneamento e habitação dos municípios brasileiros por meio da primeira etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O estudo, identificou que os desperdícios mais frequentes nos municípios auditados são os desperdícios passivos, "má administração" e "licitação

irregular". Além disso, constatou-se a incidência de desperdícios ativos, "superfaturamento" e "licitação fraudada".

A Tabela 1 apresenta um resumo dos desperdícios ativos e passivos com base nos estudos anteriores realizados por Ferraz et al. (2008), Marin et al. (2014), Laurinho et al (2016), Rodrigues et al. (2018), Oliveira e Reis (2021) e nas categorias propostas pelo CEPESP-FGV (2018).

Tabela 1. Classificação e descrição dos desperdícios ativos e passivos

<b>Desperdícios Ativos</b>		
<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
Superfaturamento	Ocorre quando preços pagos estão acima dos preços de mercado ou quando a quantidade comprada excede em muito as necessidades do município.	Ferraz et al. (2008, p. 13); Marin et al. (2014, p. 9); Laurinho et al (2017, p. 12); CEPESP-FGV (2018); Rodrigues et al. (2018, p. 102).
Licitação fraudada	Ocorre quando há licitação com 'laranjas', quando ocorre falsificação de documentos ou quando ocorre outros tipos de fraude.	Rodrigues et al. (2018, p. 102); Ferraz et al. (2008, p. 13).
Licitação com desvio de recursos	Ocorre se existe evidência que o serviço licitado e pago, não foi prestado.	Ferraz et al. (2008, p. 13).
Desvio de recursos	Ocorre quando identifica-se despesas sem comprovação da parte física ou serviço prestado.	Ferraz et al. (2008, p. 13); Marin et al. (2014, p. 9); Laurinho et al (2017, p. 12); CEPESP-FGV (2018).
Direcionamento de licitação	Ocorre quando o certame é direcionado a um vencedor.	CEPESP-FGV (2018).
Participação de empresas inexistentes	Ocorre quando empresas de fachada participam do processo licitatório.	CEPESP-FGV (2018).
<b>Desperdícios Passivos</b>		
Falta de concorrência	Ocorre quando há descumprimento total ou parcial do caráter competitivo.	Ferraz et al. (2008, p. 13); Marin et al. (2014, p. 11).
Obra inacabada	Ocorre quando o prefeito deixa uma obra inacabada e paga a parcela correspondente.	Ferraz et al. (2008, p. 13); Marin et al. (2014, p. 11).
Obra acabada com irregularidade	Ocorre quando a obra é feita em sua totalidade, mas existem algumas pequenas irregularidades.	Ferraz et al. (2008, p. 13); Marin et al. (2014, p. 11).
Licitação Irregular	Ocorre quando existe alguma irregularidade nos documentos da licitação.	Ferraz et al. (2008, p. 13); Lopes (2011, p. 106) apud CEPESP-FGV (2018); Marin et al. (2014, p. 11); Laurinho et al (2017, p. 12); Rodrigues et al. (2018, p. 102).
Licitação fracionada	Ocorre quando o prefeito fraciona as despesas a serem realizadas em diferentes licitações objetivando alterar o tipo de licitação necessário segundo regulamento	Ferraz et al. (2008, p. 13); Andrade (2018, p.417).

---

 previsto em lei.

Elefante Branco	Ocorre quando uma construção ou compra de bem desproporcional às necessidades do município é feita.	Ferraz et al. (2008, p. 13); Marin et al. (2014; p. 11).
Má Administração	Quando não há execução de recurso; quando há inexiste ncia ou fraca atuação do conselho; quando não ocorreu contrapartida; quando ocorre não pagamento de tributo; quando há execução Irregular de programas sociais; entre outras.	Ferraz et al. (2008, p. 13); Marin et al. (2014, p. 11); Rodrigues et al. (2018, p. 102).
Ausência de divulgação	Ocorre quando o certame não é divulgado.	Lopes (2011, p. 106) apud CEPESP-FGV (2018); Marin et al. (2014, p. 11).
Modalidade inadequada de licitação	Ocorre quando o gestor público utiliza a modalidade incorreta de licitação.	Lopes (2011, p. 106) apud CEPESP-FGV (2018).
Não realização de licitação	Ocorre quando o gestor público não realiza o certame em uma contratação pública que exige licitação.	Lopes (2011, p. 106) apud CEPESP-FGV (2018).
Ausência ou inconformidade de preço referencial	Não foram realizadas pesquisas de mercado, ou realizadas de forma incompatível com as orientações normativas	Oliveira e Reis (2021, p. 15).
Vícios no planejamento ou na definição do objeto	Vícios no planejamento ou na definição do objeto.	Oliveira e Reis (2021, p. 15).

Fonte: CEPESP-FGV (2018); Ferraz et al. (2008,); Marin et al. (2014); Laurinho et al (2017); Rodrigues et al. (2018); Oliveira e Reis (2021).

Acerca das fases do procedimento licitatório mais vulneráveis aos gastos desnecessários, Oliveira e Reis (2021), a partir da análise de relatórios de auditoria da Controladoria Geral da União (CGU), concluíram que os erros ocorrem, predominantemente, na “elaboração do termo de referência/projeto básico”, na “elaboração do instrumento convocatório e análise jurídica”. Complementarmente, Andrade Jr (2018), pontuou que, além dessas etapas do certame, a “pesquisa de preços” e a “publicidade” também são vulneráveis aos desperdícios. Os resultados obtidos por Oliveira e Reis (2021) e Andrade Jr (2018) são preocupantes, tendo em vista que, segundo Chaves (p.163, 2015), grande parte dos servidores ou das áreas que realizam as solicitações de compras, obras ou serviços, não dão a importância devida ao termo de referência/projeto básico.

A Tabela 2 apresenta um resumo das fases do procedimento licitatório mais vulneráveis aos desperdícios ativos e passivos

Tabela 2. Fases mais vulneráveis aos desperdícios

Fases	Descrição	Autor
-------	-----------	-------

Elaboração do termo Termo/Projeto que descreve detalhadamente a compra, a Oliveira e Reis (2021, de referência/projeto estimativa do seu valor de mercado, a justificativa da compra p.15); Andrade Jr. (2018, básico e define as obrigações de ambas as partes. p. 411).

Elaboração do instrumento convocatório (Edital) e análise jurídica	O Edital é a normatização do certame. Descreve o objeto, a modalidade de licitação, o regime da contratação, o tipo de licitação, a habilitação, os critérios de julgamentos, as formas e prazo de pagamento.	Oliveira e Reis (2021, p.15); Andrade Jr. (2018, p. 413).
Pesquisa de preços	É a fase em que a estimativa de preço de mercado do objeto pretendido é pesquisada.	Andrade Jr. (2018, p. 411).
Publicidade	É a fase em que ocorre a divulgação do certame.	Andrade Jr. (2018, p. 414).

Fonte: Andrade Jr. (2018); Oliveira e Reis (2021).

Quanto ao impacto social e econômico desses desperdícios, Ferraz et al. (2008), ao examinarem a relação entre a corrupção e a má gestão incorridas na gestão dos recursos destinados à educação e o aprendizado de estudantes do ensino fundamental, notaram que a corrupção impactou negativamente os resultados da Prova Brasil em português e matemática em 2005, diminui a taxa de aprovação dos alunos e aumentou a taxa de abandono escolar.

Outrossim, o estudo realizado por Vieira (2011) investigou os fatores relacionados à incidência de corrupção na gestão pública municipal. A análise exploratória, baseada na estatística descritiva, demonstrou que tanto o desenvolvimento socioeconômico dos municípios quanto a capacidade institucional de controle de oportunismo são inversamente proporcionais à corrupção.

Caldas et al. (2016) investigaram a relação entre a corrupção e as características dos gastos dos municípios brasileiros. Utilizando modelos econométricos de regressão múltipla, o estudo indicou que níveis mais elevados de corrupção nos municípios ocasionam maiores gastos com educação e saúde.

Diante disso, observa-se que a maioria dos desperdícios ocorrem na fase interna do certame, mediante aos desperdícios passivos. De acordo com Dias et al. (2013), os principais fatores que geram tais desperdícios são a administração inadequada, a fraca fiscalização e o baixo nível de *compliance* - conjunto de procedimentos que garantem que as atividades da entidade estejam de acordo com as leis, normas e regulamentos vigentes -, o que evidencia a ineficiência da administração pública na gestão, normalização e fiscalização dos procedimentos licitatórios.

### 3. Método de pesquisa

Esta pesquisa caracteriza-se como descritiva, uma vez que seu propósito é relacionar variáveis com base na descrição de suas características. A abordagem adotada é de caráter qualitativo, pois visa realizar uma sequência de atividades que envolvem a redução dos dados, sua categorização, interpretação e, por fim, a redação do relatório. (Gil, 2022)

No que refere-se à coleta de dados, o método utilizado foi a análise documental. O objeto deste estudo é a Lei nº14.1333/2021, que estabelece o novo regimento legal de licitações e

contratações públicas, por meio de 194 artigos. Além disso, utilizou-se a categorização que, segundo Bardin (2011), é o processo de agrupamento de elementos de acordo com critérios definidos, para organizar as fases do certame mais suscetíveis aos desperdícios ativos e passivos juntamente com os fatores que geram tais gastos desnecessários, a fim de elaborar uma base para a análise. A Tabela 3 apresenta um resumo

Tabela 3 - Relação às fases da licitação mais vulneráveis aos desperdícios e os geradores de desperdícios

Fases	Tipo de desperdício	Geradores
	Desperdícios ativos	Superfaturamento
		Licitação fraudada
Pesquisa de preços	Desperdícios passivos	Má administração
		Licitação Irregular
		Ausência ou inconformidade de preço referencial
Elaboração do termo de referência / projeto básico	Desperdícios ativos	Licitação fraudada
		Direcionamento de licitação
	Desperdícios passivos	Má administração
		Vícios no planejamento ou na definição do objeto
		Licitação Irregular
		Elefante Branco
Elaboração do instrumento convocatório e análise jurídica	Desperdícios ativos	Licitação fraudada
		Má administração
	Desperdícios passivos	Modalidade inadequada de licitação
		Licitação Irregular
Publicidade	Desperdícios ativos	Direcionamento de licitação
		Má administração
	Desperdícios passivos	Licitação Irregular
		Ausência de divulgação
		Falta de concorrência
Outras formas de enfrentamento	Desperdícios ativos	Participação de empresas inexistentes

---

aos desperdícios	Contratos e outros documentos falsificados
	Licitação com desvio de recursos
	Desvio de recursos
	Não realização de licitação
Desperdício passivo	Licitação fracionada
	Obra inacabada
	Obra acabada com irregularidade

---

Fonte: CEPESP-FGV (2018), Ferraz et al. (2008,), Marin et al. (2014), Laurinho et al (2017), Rodrigues et al. (2018); Andrade Jr. (2018); e Oliveira e Reis (2021).

A interpretação dos dados foi realizada mediante a análise de categorias que consiste na interpretação sistemática e objetiva de textos da Lei conforme as categorias estabelecidas a partir da revisão da literatura.

Assim, a partir da leitura e interpretação da Lei nº 14.133/2021, foram identificados e tabulados, em uma planilha MS Excel, os instrumentos normativos de enfrentamento aos gastos desnecessários incorridos nas contratações públicas. Em seguida, essas normas foram analisadas com base em sua capacidade de mitigar os geradores de desperdícios - ativos e passivos - nas fases mais suscetíveis a tais ocorrências, conforme indicado Tabela 3.

#### 4. Resultados

Ao analisar a Lei nº 14.133/2021, foi possível identificar diversos mecanismos normativos que contribuem para a redução dos desperdícios de recursos públicos ao longo de todo o procedimento licitatório. Entre eles, destaca-se a instituição do Agente de Contratação, responsável pelo acompanhamento do certame, que responde individualmente por eventuais falhas, exceto quando decorrentes de atos praticados pela equipe de apoio. Nas contratações de bens e serviços especiais, esse papel poderá ser exercido por uma comissão composta por, no mínimo, três membros, que respondem solidariamente. Além disso, quando o objeto da contratação especial não for rotineiramente adquirido pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

A legislação atribui à autoridade competente do órgão/entidade o dever de observar os princípios da gestão por competência e da segregação de funções, sendo vedada a atuação simultânea de um servidor em funções suscetíveis a riscos. Os agentes públicos envolvidos na licitação devem ser qualificados e não podem admitir, prever, incluir ou tolerar atos que comprometam a competitividade, a isonomia ou o objetivo do certame, nem atuar em situações que configurem conflito de interesses ou de parcialidade entre os funcionários designados e os licitantes.

A normatização contribui para a reduzir desperdícios ativos e passivos nas licitações, ao centralizar a responsabilidade pela condução do certame, facilitando o controle e a fiscalização, ao promover a eficiência por meio da nomeação de agentes públicos qualificados e do assessoramento profissional, quando necessário, e ao assegurar a devida responsabilização

pelos atos praticados na contratação. As práticas de gestão evitam a concentração de poder em um único servidor, reduzindo a vulnerabilidade do a decisões discricionárias, além de reforçarem a integridade, a imparcialidade e competitividade do certame.

Quanto à qualificação dos agentes públicos, a legislação prevê que os tribunais de contas ofereçam capacitações e formações contínuas aos servidores que atuam nos processos licitatórios, fomentando a profissionalização, o compliance e a eficiência administrativa. Essa diretriz vai ao encontro de estudos de Oliveira (2015) e Oliveira e Reis (2021), que destacam a importância de servidores capacitados para apoiar os setores de compras e elaborar termos de referência e editais com especificações adequadas aos interesses da Administração e da sociedade.

Ao negligenciar suas responsabilidades e praticarem infrações, como fraude ou falsificação de documentos, os agentes públicos e os licitantes ficam sujeitos a sanções, tais como advertências, multas e impedimento de licitar. Esta previsão legal coíbe a corrupção, estimula a integridade e protege a Administração Pública de contratar empresas com histórico de irregularidades, por meio do registro de sanções no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é a plataforma oficial para divulgação centralizada e obrigatória de atos legais, como editais, contratos e atas de licitação, além de permitir, de forma facultativa a realização de contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Reúne ferramentas que promovem transparência nas contratações públicas, incluindo sistemas de cadastro unificado e um banco de preços. Também oferece ferramentas de gestão compartilhada com a sociedade, acompanhamento informatizado de obras, comunicação com servidores e contratados, publicação de relatórios finais, entre outros.

Nesse contexto, o PNCP promove a transparência e a padronização dos procedimentos licitatórios ao concentrar, em um único ambiente digital, informações e documentos de todas as fases da contratação. No entanto, o portal não oferece ferramentas automatizadas que facilitem a identificação de irregularidades ou improbidades. Consequentemente, os órgãos de fiscalização precisam realizar a verificação de forma manual e consultiva, o que limita a atuação dos mesmos.

Dessa forma, o Agente de Contratação e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) são instrumentos essenciais para combater os desperdícios ativos e passivos nas licitações. O Agente de Contratação garante o acompanhamento qualificado de todas as fases do certame, promovendo o controle, enquanto o PNCP centraliza e registra as informações, promovendo a transparência. Ambos auxiliam na detecção de irregularidades e atos ilícitos, e a legislação contribui para a eficiência ao exigir a qualificação dos agentes públicos, inibindo a corrupção via sanções.

#### *4.1 Pesquisa de preço*

A pesquisa de preços integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que caracteriza a demanda pública e sua melhor solução permitindo avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Na licitação, deve-se buscar boas condições de aquisição e pagamento, definir quantidades a serem contratadas com base em critérios técnicos e observar

os princípios da padronização, do parcelamento e da responsabilidade fiscal. O orçamento estimado deve refletir esses princípios.

Tais normas visam combater desperdícios passivos incorridos no levantamento de preços, especialmente os decorrentes de irregularidades. Como o ETP explicita a necessidade pública e indica a solução mais adequada com base em fatores quantitativos, mercadológicos e econômicos, sua estrutura ajuda a mitigar o risco de uma pesquisa de preço discricionária. Além disso, a legislação também reduz desperdícios causados pela ausência ou inconformidade de preço referencial.

Outrossim, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando os dados disponíveis em bancos públicos, como o PNCP, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Essa previsão legal atua como um mecanismo de redução aos desperdícios ativos incorridos mediante ao superfaturamento, uma vez que exige a adequação entre o valor estimado da contratação e os constantes nas bases de dados oficiais. Ademais, o ETP deve apresentar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, garantindo que a metodologia utilizada na elaboração do orçamento prévio seja rastreável e transparente, impedindo a omissão de informações, mensurações subjetivas, fraudes e a detecção de inconformidades.

Assim, observa-se que a Lei nº 14.133/2-21 introduziu mecanismos normativos para mitigar os desperdícios na pesquisa de preços, com base no planejamento, padronização e a transparência, estimulando a eficiência, a economicidade e o controle. Corroborando assim com as ideias de Chaves (2015), ao defender o uso de critérios previamente estudados e estabelecidos, tabela oficial que regulamente os preços aplicáveis a determinados segmentos e a análise de mercado na pesquisa de preço.

#### *4.2 Termo de Referência /Projeto Básico*

A elaboração do Termo de Referência (TR) é obrigatória para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou de Projeto básico (PB), em contratações de obras e serviços de engenharia mais complexos. O TR deve definir o objeto a ser contratado, por meio de suas características, ciclo de vida, modelo de execução e gestão, expor a fundamentação da contratação, via estudo técnico preliminar, apontar os critérios de medição e de pagamento e a forma e critérios de seleção do fornecedor. Também deve atender a compatibilidade orçamentária e apresentar o valor estimado da contratação junto a metodologia utilizada na pesquisa de preços.

Por sua vez, o Projeto Básico, é composto por uma série de dados que possibilitam a definição e a mensuração da obra ou serviço. Baseando-se no anteprojeto, que define a solução de forma geral, e no estudo técnico preliminar, que assegura a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução (BRASIL, 2021, art. 6º, inciso XXV). Nesse sentido, o Termo de Referência e o Projeto Básico fundamentam as contratações públicas, garantindo o planejamento, a eficiência econômica, a legalidade, a transparência e o controle.

Em relação aos desperdícios ativos incorridos na elaboração desses documentos, tem-se a fraude, ocorrida mediante ao direcionamento de licitação. Tal prática é coibida pela previsão legal de que a estruturação do TR/PB deve basear-se em dados que caracterizam o objeto a ser contratado exclusivamente em função da demanda pública, tornando a adoção de restrições prescindíveis, que favoreçam determinado licitante em detrimento do interesse público, passível de penalidade.

No que tange os desperdícios passivos, têm-se os vícios no planejamento ou na definição do objeto, que são reduzidos pela capacitação contínua dos servidores públicos e pela clareza trazida pela lei no que refere-se a elaboração dos documentos e a definição do objeto. Ainda, os casos de “elefante branco”, são mitigados pela elaboração do estudo técnico preliminar, que evita contratações mal dimensionadas. Junto a isso, a legislação prevê que os contratos celebrados pela Administração devem ser compatíveis com o plano de contratações anuais do órgão/entidade, estimulando a harmonização das contas públicas e inibindo contratações arbitrárias.

Assim, nota-se que a legislação institui diversas normas que contribuem para a diminuição dos desperdícios ativos e passivos incorridos na elaboração do Termo de Referência/Projeto Base. Mediante a padronização dos procedimentos, que estimula a conformidade legal, a eficiência e a economicidade. Segundo Chaves (2015), um projeto básico/termo de referência bem estruturado é essencial para a administração pública, pois contribui tanto para a tomada de decisão do gestor – com base na estimativa de custos, necessidade, conveniência, oportunidade e resultados esperados – quanto para o adequado acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado.

#### *4.3 Instrumento Convocatório e Análise Jurídica*

O Instrumento convocatório deve conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 25).

Para reduzir desperdícios ativos decorrentes de fraude, a legislação pontua que todos os elementos do edital -como minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos - sejam divulgados em site oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (Lei nº 14.133/2021, art. 25, inciso 3). Isso garante acesso rápido e desburocratizado às informações, fortalecendo a transparência e inibindo práticas ilícitas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que, em contratações de grande vulto, o edital determine a implantação programa de integridade pelo vencedor, no prazo de seis meses após a celebração do contrato, conforme regulamento. A medida reforça a integridade, a transparência e o combate a práticas ilícitas.

Para reduzir os desperdícios passivos gerados por irregularidades, a legislação prevê uso de minutias padronizadas de edital e de contratos, com cláusulas uniformes, sempre que possível. Isso reduz erros e promove padronização. Ademais, os documentos como o Termo de Referência/Projeto Básico, também funcionam como instrumentos de prevenção à má gestão, ao fornecerem uma base informacional estruturada alicerçada no estudo técnico preliminar para orientar o desenvolvimento do certame.

O edital pode, mediante a comprovação de ganho, prever a inversão das fases de habilitação e julgamento, de modo que as propostas dos licitantes sejam analisadas antes da habilitação. Tal medida contribui para a celeridade do certame, reduz custos e otimiza a atuação dos agentes públicos.

Ademais, a definição das modalidades de licitação em função da natureza do objeto da contratação constitui mecanismo de enfrentamento aos desperdícios decorrentes da designação inadequada da modalidade de licitação. Tendo em vista, que os agentes públicos devem pautar-se nas características do objeto demandado para eleger a modalidade adequada, o que reduz a incidência de erros.

Além disso, a lei traz outros mecanismos de estímulo a gestão otimizada das contratações públicas, como a matriz de alocação de riscos, que permite que o cálculo do valor estimado da contratação considere uma taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, seguindo metodologia previamente definida pelo ente federativo. Esse instrumento possibilita a mensuração correta dos riscos da contratação, evitando surpresas financeiras e assegurando que cada parte assuma responsabilidades compatíveis com sua capacidade, estimulando o equilíbrio econômico, segurança jurídica e facilitando o controle.

Outrossim, a legislação prevê que independentemente da duração do contrato, o edital deve prever índice de reajuste de preços, com data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser adotados índices específicos ou setoriais, compatíveis com a realidade de mercado dos insumos.

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 54). A análise do processo licitatório deve ser realizada segundo critérios objetivos estabelecidos antecipadamente para a definição de prioridades do órgão/entidade, devendo ser redigida em linguagem simples, clara e objetiva, abrangendo todos os elementos essenciais à contratação e expondo de forma transparente os pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica.

Este procedimento possibilita a identificação de irregularidades antes da publicação do edital, prevenindo fraudes, o direcionamento de licitação e erros de planejamento. Atuando como instrumento de transparência, segurança jurídica e eficiência na gestão pública e sendo dispensável apenas em algumas hipóteses, mediante ato formal da autoridade jurídica máxima competente.

#### *4.4 Publicidade e Outras formas de enfrentamento aos desperdícios*

A Lei 14.133/2021 prevê que, após a análise técnica e jurídica, o edital e seus anexos devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas. Essa norma estimula a centralização informacional e permite que os licitantes tenham acesso amplo e isonômico aos certames. Com isso, promove o enfrentamento dos desperdícios passivos, resultantes da falta de publicidade, e dos desperdícios ativos, resultantes do direcionamento da licitação a um vencedor, ocasionados pela divulgação limitada ou inadequada da licitação. Dessa forma, a NLGL, fortalece a integridade, a competitividade e a eficiência das contratações públicas.

Os mecanismos de enfrentamento aos geradores de desperdícios identificados na literatura, que não se enquadram nas fases do certame consideradas vulneráveis, por se

manifestarem antes ou depois dessas etapas ou por possuírem caráter específico, serão examinados nesta seção.

A descrição detalhada das hipóteses de contratação direta oferece aos servidores um panorama claro das hipóteses em que a licitação é dispensável, evitando equívocos administrativos, como a dispensa ou inexigibilidade de licitação indevidas. Além disso, as contratações diretas devem ser submetidas à análise jurídica, ressalvados os casos em que a lei autoriza a dispensa dessa manifestação mediante ato formal da autoridade jurídica máxima competente. Tal procedimento assegura a conformidade dessas contratações com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, facilitando a identificação de licitações fracionadas.

Ademais, em contratações diretas realizadas de forma indevida, especialmente quando praticada com dolo, fraude ou erro grosseiro, tanto o contratado quanto o agente público responsável responderão solidariamente pelo prejuízo causado ao erário, sem prejuízo a outras sanções legais cabíveis. Nesse sentido, vê-se que a a Lei nº 14.133/2021 colabora para a redução de desperdícios passivos nas contratações diretas, mediante a regulamentação das hipóteses aplicáveis, do controle jurídico e de sanções. Estimulando assim, a transparência, a eficiência administrativa e a responsabilidade dos agentes públicos e particulares envolvidos nas contratações.

Somando-se a isso, obras inacabadas ou com irregularidades também são apontadas pela literatura como fontes de desperdícios passivos. Em contrapartida a isso, a legislação implementou regimes de execução de obras, definidos de acordo com o objeto da contratação. Essa previsão legal atua de forma preventiva contra desperdícios, ao definir, de maneira clara, como o contrato deve ser executado, considerando aspectos técnicos, econômicos e jurídicos que melhor atendam ao interesse público promovendo a padronização e reduzindo a ocorrência de falhas administrativas. Além disso, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitindo-se a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição. Ainda, cada etapa da obra ocorrerá apenas após a conclusão e aprovação da etapa anterior pela autoridade competente.

Em casos de obras paralisadas por mais de um mês, deve-se divulgar um aviso público explicitando os motivos, gerando mais transparência. Junto a isso, para assegurar a correta execução dos serviços de engenharia, a lei estabelece garantias contratuais ao licitante, como caução, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, e prevê a possibilidade de retenção de pagamentos em caso de vícios ou inadimplemento.

A habilitação dos licitantes é um instrumento de controle contra desperdícios ativos, como fraudes documentais ou participação de empresas fictícias. Nessa fase, o Agente de Contratação ou a Comissão de Licitação verifica a autenticidade dos documentos nos sistemas oficiais, como o PNCP. Os licitantes responsáveis pelas informações prestadas e estão sujeitos a sanções em caso de irregularidades. Essa etapa fortalece a fiscalização, a responsabilização e a conformidade legal do processo.

No que se refere ao desvio de recursos públicos, a responsabilização dos agentes públicos na condução e acompanhamento do certame atua como instrumento de prevenção. A legislação atribui ao Agente de Contratação ou Comissão de Licitação a responsabilidade pela condução da contratação até a fase de homologação, após isso um servidor da Administração acompanha e fiscaliza a execução adequada do objeto contratado, sendo ambos responsabilizados por atos dolosos praticados nesse contexto. Dessa forma, a lei centraliza a

vigilância sobre o cumprimento contratual, coibindo práticas corruptas e aplicando sanções quando cabível.

## 6. Conclusões

O presente estudo teve como objetivo analisar a Lei nº 14.133/2021, a fim de identificar instrumentos normativos que contribuem para o enfrentamento dos desperdícios ativos e passivos incorridos no procedimento licitatório.

Para atingir o objetivo proposto, realizou-se uma pesquisa documental, visando examinar as normas implementadas pela Nova Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas com base na categorização de desperdícios ativos e passivos identificados na revisão de literatura.

A partir disso foi possível concluir que o novo regimento legal de contratações públicas instituiu diversos instrumentos normativos que auxiliam na redução dos desperdícios passivos, advindos da ineficiência e da má gestão. Mediante a capacitação dos agentes públicos, ao acompanhamento qualificado do procedimento pelo agente de contratação, a padronização de procedimentos, a análise jurídica, a reestruturação da classificação das modalidades e dos critérios de julgamento do certame, a adoção de mecanismos de otimização de gestão de contratações – como a matriz de alocação de riscos, o índice de reajuste de preço e os regimes de exceção de obras – e de controle e transparência, com o Portal Nacional de Licitações e Contratações Públicas PNCP.

Em relação à mitigação dos desperdícios ativos, oriundos de atos corruptos, nota-se que a legislação promoveu o controle e a responsabilização, via agente de contratação, a transparência, com o PNCP, e mecanismos que restringem práticas ilícitas, como a vinculação da contratação a documentos que caracterizam e comprovam a necessidade pela demanda licitada, a vinculação da contratação com o plano anual do órgão/entidade, a análise jurídica, a habilitação, entre outros. A legislação cria amarras normativas que evitam sobrepreço e atos discricionários, além disso, promove o acesso amplo aos dados referentes às contratações, facilitando a atuação dos agentes de fiscalização. Todavia apenas o acesso a dados, sem mecanismos de análise e tratamento eficientes, não trabalha de forma ampla no enfrentamento à corrupção, como apontado por Boechat (2022, p.76). Nesse sentido, mesmo que o leque de sanções tenha sido ampliado, os esforços no sentido de se facilitar a identificação de atos ilícitos precisam ser reforçados.

Diante disso, percebe-se que a Lei 14.133/2021 constituiu um avanço no que refere-se ao enfrentamento dos desperdícios passivos, o mais recorrente na atividade pública. Nota-se também um avanço no que refere-se a ampliação do acesso informacional que possibilita a identificação de irregularidades e de atos corruptos. Entretanto, sugere-se a implementação de ferramentas automatizadas de análise de dados ao PNCP, a fim de otimizar a atuação dos agentes de fiscalização. Nesse sentido tem-se em tramitação no senado o Projeto de Lei nº 249/2022 que busca automatizar o portal com inteligência artificial de identificação de irregularidades.

As limitações deste estudo advêm do seu caráter teórico, que limita a verificação da efetividade prática da norma nas contratações públicas, principalmente no que refere-se aos desperdícios passivos. Nesse sentido, para estudos futuros, recomenda-se um estudo de caso com objetivo de verificar a efetividade da NLGL na prática.

## Referências

- ANDRADE JÚNIOR, Edimário Freitas de. Epítome sobre a licitação como instrumento da corrupção. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 16, n. 2, p. 402-422, 2018.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 6. ed. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BANDIERA, Oriana; PRAT, Andrea; VALLETTI, Tommaso. Active and passive waste in government spending: evidence from a policy experiment. **American Economic Review**, v. 99, n. 4, p. 1278-1308, 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, DF, 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 22 jun. 1993.
- BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 18 jul. 2002.
- BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 5 ago. 2011.
- BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1993.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. Licitações. **Portal da Transparência: Licitações**. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes>. Acesso em: 26 mar. 2025.
- BOECHAT, Gabriela. Contratações Abertas: uma análise da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/2021) à luz dos princípios de Governo Aberto. **Revista da CGU**, v. 14, n. 25, p. 63-79, 2022.
- CALDAS, Olavo Venturim; COSTA, Cristiano Machado; PAGLIARUSSI, Marcelo Sanches. Corrupção e composição dos gastos governamentais: evidências a partir do Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 237-264, mar./abr. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-7612140185>.
- CENTRO DE POLÍTICA E ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO – CEPESP/FGV. Corrupção: custos econômicos e propostas de combate. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2018. Disponível em: <https://www.cepsp.io>. Acesso em: 20 ago. 2025.
- CHAVES, Eber dos Santos. Aspectos importantes da fase interna da licitação: uma análise sobre o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto do processo licitatório. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 13, n. 1, p. 149-170, 2015.
- OLIVEIRA, Isaac Gezer Silva de. Análise de correspondência aplicada a preposições sobre a eficiência e eficácia do processo de compras públicas a partir da percepção de diferentes atores envolvidos. **Revista Ciências Administrativas**, v. 21, n. 1, p. 131-162, 2015.

OLIVEIRA, Willian Felipe Assis de; REIS, Anderson de Oliveira Reis. Análise dos Procedimentos Licitatórios mais Vulneráveis aos Desperdícios de Recursos Públicos. In 11º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças, **Anais...** 2021. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rco/article/view/134529/146275>. Acesso em: 21 ago. 2025.

DIAS, Lidiane Nazaré da Silva, MATIAS-PEREIRA, José; FARIAS, Manoel Raimundo Santana; PAMPLONA, Vanessa Mayara souza. Factors associated with the waste of health resources allocated by the Federal Government to the Municipalities audited by the Office of the Comptroller General. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 24, p. 206-218, 2013.

FERRAZ, Claudio; FINAN, Frederico; MOREIRA, Diana B. Corrupção, má gestão, e desempenho educacional: evidências a partir da fiscalização dos municípios. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 36., 2008, Salvador. **Anais**. Salvador: ANPEC, 2008.

FORTINI, Cristiana; MOTTA, Fabrício. Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alerta segundo a Transparência Internacional. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 16, n. 64, p. 93-113, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). **Corrupção não custa só dinheiro: os impactos dos desvios para o Brasil**. Curitiba, 2019. Disponível em: <https://ibpt.org.br/corrupcao-nao-custa-so-dinheiro-os-impactos-dos-desvios-para-o-brasil/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

LAURINHO, Davi Monteiro; MENDES, Alan Kardec Duailibe Barros Filho; SILVA, Fernando Silva da; SOUSA, Lindemberg Bezerra de. A corrupção e os impactos no desenvolvimento socioeconômico brasileiro. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 36., 2016, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa: ABEPRO, 2016.

MARIN, Tany Ingrid Sagredo; GAMA, Dayani Sabrina Souza; CAMPELO, Vittório Santos. Corrupção e ineficiência nos repasses federais: uma análise dos gastos do Ministério das Cidades nos municípios paraenses (2003 – 2013). In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 14., 2014, São Paulo. **Anais**. São Paulo: USP/Fipecafi, 2014. Disponível em: <http://www.congressousp.fipecafi.org>. Acesso em: 20 jan. 2025.

OCDE; BANCO MUNDIAL. **Public procurement is the government activity most vulnerable to waste, mismanagement and corruption**. Em: Government at a Glance 2023 – Public Procurement Analysis. Paris; Washington, DC: OCDE e Banco Mundial, 30 jun. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/3d5c5d31-en>. Acesso em: 25 jun. 2025.

RODRIGUES, Daniele Silva; SANTOS, Nábia Araújo; FARONI, Walmer. Programa de Aceleração do Crescimento (PAC): um estudo descritivo sobre os desperdícios ativos e passivos. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 17, n. 50, p. 89-105, 2018.

SANTOS, Marcelo Pereira dos; LACERDA, Luis Marcelo Lopes de. Licitações públicas e a modalidade pregão na versão do novo marco normativo. **Veredas do Direito**, v. 21, p. e212649, 2024.

SIGNOR, Regis; MARCHIORI, Fernanda Fernandes; RAUPP, Alexandre Bacellar; MAGRO, Rafael Rubin; LOPES, Alan de Oliveira,. A nova lei de licitações como promotora da maldição do vencedor. **Revista de Administração Pública**, v. 56, n. 1, p. 176-190, 2022.

VIEIRA, James Batista. O impacto das capacidades institucionais do setor público: um estudo exploratório sobre as causas e efeitos das improbidades na administração pública municipal brasileira. In: **Prevenção e combate à corrupção no Brasil: 6º Concurso de Monografias da CGU**. Brasília: Controladoria-Geral da União, 2011.